



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO

_____.

Em ____/____/____.

_____.

A recém aprovada Lei Complementar 371, de 08 de dezembro de 2021, Código de Obras e Edificações do Município de Franca, no item 24 de Notas do Anexo III, define que a área permeável do lote deve corresponder a 6% (seis por cento) da sua dimensão total.

Este vereador tem recebido diversos construtores e proprietários de imóveis que salientam que para projetos de área inferior a 140 metros quadrados, este percentual de 6% da dimensão total do lote para área permeável irá causar prejuízos e transtornos.

Entre as situações previstas é que a vazão de água desta área permeável é desproporcionalmente maior à capacidade de absorção por conta das dimensões do lote, o que, nos períodos de chuva, pode levar a infiltrações no próprio imóvel e adjacentes, surgimento de mofo (que causa mau cheiro e até problemas de saúde), e inclusive afetar a estrutura do prédio e vizinhos.



Estudo realizado por engenheiro recomenda a modificação no item 24 de Notas do Anexo III da lei, incluindo uma ressalva para imóveis de até 140 metros quadrados, definindo e reservando o percentual de 6% sobre a área livre, ou descoberta, e não sobre a área total do imóvel, para solo permeável.

O art. 109 da citada lei prevê que Câmara Municipal de Franca, no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta, poderá revisar o Código de Obras.

Sendo assim, **REQUEIRO** seja oficiado, nos termos do inciso VII, do parágrafo 5º, do artigo 150 da Resolução 560, de 25 de novembro de 2016, o Prefeito Municipal de Franca, Sr. Alexandre Ferreira, para que esclareça se irá propor a alteração recomendada no item 24 de Notas do Anexo III da Lei 371, de 08 de dezembro de 2021, objetivando corrigir percentual de solo permeável nos imóveis.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 18 de fevereiro de 2022.

Zezinho Cabeleireiro
Vereador

